



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº 42/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/ ,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A).....E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA por intermédio do(a)(órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº **40/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.:()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PREFEITURA

02.11.03.01.04.122.0037.2009.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
02.11.03.01.04.122.0037.2009.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
02.11.05.01.12.361.0401.2022.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
02.11.05.01.12.361.0401.2022.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
02.11.11.01.20.605.0037.2102.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)
02.11.11.01.20.605.0037.2102.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)
02.11.07.01.15.452.0037.2069.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS)
02.11.07.01.15.452.0037.2069.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS)
02.11.04.01.04.123.0041.2017.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA)
02.11.04.01.04.123.0041.2017.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA)
02.11.06.01.13.392.0037.2063.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA)
02.11.06.01.13.392.0037.2063.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA)
02.11.12.01.26.782.1202.2110.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE)
02.11.12.01.26.782.1202.2110.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE)
02.11.18.01.23.695.0037.2146.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO)
02.11.18.01.23.695.0037.2146.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO)
02.11.02.01.04.122.0036.2006.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PREFEITO)
02.11.02.01.04.122.0036.2006.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PREFEITO)
02.11.09.01.08.244.0037.2086.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA)
02.11.09.01.08.244.0037.2086.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA)
02.11.13.01.04.124.0042.2112.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DO CONTROLE INTERNO)
02.11.13.01.04.124.0042.2112.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DO CONTROLE INTERNO)
02.11.17.01.04.122.0005.2143.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DA SEC DE INTERIOR)
02.11.17.01.04.122.0005.2143.0000.3.3.90.33.00(GESTÃO DA SEC DE INTERIOR)

FUNDO DE SAUDE

08.11.08.02.10.301.0037.2073.0000.3.3.90.33.00 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAUDE)
08.11.08.02.10.301.0003.2074.0000.3.3.90.33.00(CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE)
08.11.08.02.10.302.0210.2081.0000.3.3.90.33.00(MANUTENÇÃO DO TFD.)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

12.11.09.03.08.243.0139.2094.0000.3.3.90.33.00(PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)
12.11.09.03.08.244.0003.2090.0000.3.3.90.33.00(CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SUAS)
12.11.09.03.08.244.0140.2095.0000.3.3.90.33.00(MANUTENÇÃO DO CRAS-SCFV/PAIF)

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14.11.14.02.18.541.1010.2114.0000.3.3.90.39.00(GESTÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.11.05.03.12.361.0401.2047.0000.3.3.90.33.00(CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS DO ENSINO BASICO)



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As empresas vencedoras da licitação terão que ter os produtos à pronta entrega, caso haja atraso na entrega dos produtos ou falte em seu estoque, a (s) mesma (s) terá (ão) que providenciar imediatamente. A empresa que não cumprir com o item 8.1 deste Termo de Referência, poderá sofrer as sanções previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 de forma subsidiária à Lei 8.666/93.

8.2 Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) As empresas vencedoras da licitação terão que entregar os produtos em até 15 (quinze) dias no local solicitado por cada Fundo contratante. A empresa que não cumprir com o item 8.2 deste Termo de Referência, poderá sofrer as sanções previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 de forma subsidiária à Lei 8.666/93.

8.3 O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente durante o período de vigência do contrato.

8.4 Os produtos a serem entregues só poderão ser substituídos caso haja danificação.

8.5 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo municipal. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos neste processo licitatório aos fornecedores.

8.6 Os produtos entregues deverão ser de boa qualidade.

8.7 A qualidade dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

8.8 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

8.9 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

12.3 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital;

12.4 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TERRA SANTA/PA, de..... de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

Responsável legal da CONTRATADA